



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1229/2015

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE N.º 15 (QUINZE) DA QUADRA N.º 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM SANTALICE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 886/2007 (PRODES).

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar através de Escritura Pública a Empresa abaixo relacionada:

I – GERSON HORST MARTINS- EIRELI-ME, inscrita no CNPJ n.º 17.615.716/0001-04.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
JARDIM SANTALICE	N.º 15	N.º 12	15,00 x 32,50	N.º 16.177

Art. 2.º - Efetuada a regularização, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 3.º - O munícipe de posse da transferência do imóvel, com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 3º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1197 de 01 de Dezembro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 17 de setembro de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Entidades Prestadoras de Serviços e Organizações da Assistência Social:**Instituto Internacional Visão de Vida:**

titular – Clayton Castilho Gomes;
suplente – Juliana Ximenes Marques.

Fundação Vida Bonito:

titular – Silvana Barbosa da Silva;
suplente – Rosilene Pires Nunes.

Associação Pestalozzi de Bonito/MS:

titular – Sueli Moreira da Silveira;
suplente – Fabiano Justino da Silveira.

Trabalhadores do SUAS (Resolução CNAS nº 17/2011):

titular – Maria Aute de Souza - Assistente Social;
suplente – Adriana de Almeida Martins - pedagoga..

Representante dos usuários ou organizações de usuários:

titular – Vera Lucia Barbosa Ibanez - SCFV Idosos;
suplente – Analu Akerley Costa Silva - PAIF/PBF.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros compreende o Biênio 2015/2017

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário existentes.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline dos Santos Sutil

Código Identificador:B6698FA3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 050/2015.

Processo Administrativo nº 167/2015.

Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã

Assunto: Contratação de empresa para serviços de frete.

Declaro Dispensável de licitação a contratação da empresa Wither Rodrigues Pereira MEI, para realizar serviços de frete de Camapuã a Pontinha do Cocho e vice-versa, a fim de transportar malotes e mercadorias enviadas pela Agência dos Correios e Telégrafos, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 29 de setembro de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geovana Cabral de Vasconcelos

Código Identificador:4C29EE07

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar N.º 101/2000 – LRF, faz saber a quem interessar, que será realizada, no próximo dia 07 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, no Plenário Deusdete Ferreira Paes na Câmara Municipal de Camapuã, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para realização da LOA (Lei Orçamentária Anual) referente ao período de 2016.

Publicado por:

Maria Inês de Almeida

Código Identificador:73A9DC38

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2013.

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Onizia Paulino da Costa.

Objeto: Constitui objeto do presente, a prorrogação do Contrato nº 31/2013, pelo período retroativo compreendido entre 30/01/2015 até 30/01/2016, 16/09/2015 até 01/10/2015, que tem como objeto a contratação da contratada para exercer a função de família acolhedora, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fundamentação: O presente aditivo é celebrado em decorrência da autorização do exmo. Sr. Prefeito Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.850 de 06 de março de 2013.

Prazo: altera-se a cláusula terceira do Contrato nº 31/2013, quanto ao prazo de vigência do contrato, prorrogando-se a vigência pelo período retroativo entre 30/01/2015 até 30/01/2016.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Neuza Maria da Silva Pereira.

Data: 25 de setembro de 2015.

Publicado por:

Ronaldo Miranda de Barros

Código Identificador:444F1A36

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1229/2015

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO LOTE Nº 15 (QUINZE) DA QUADRA Nº 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM SANTALICE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007 (PRODES).

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar através de Escritura Pública a Empresa abaixo relacionada:

I – GERSON HORST MARTINS- EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 17.615.716/0001-04.

BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
JARDIM SANTALICE	N.º 15	N.º 12	15,00 x 32,50	N.º 16.177

Art. 2º - Efetuada a regularização, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 3º - O munícipe de posse da transferência do imóvel, com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 3o caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1197 de 01 de Dezembro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 17 de setembro de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:95EA1889

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1230/2015

Dispõe sobre a criação do “Programa Nota Fiscal Premiada” de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Coronel Sapucaia e dá outras providências.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Programa Nota Fiscal Premiada” do Município de Coronel Sapucaia destinado a incentivar:

- I** – a produção e aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Coronel Sapucaia;
- II** – a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações de aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Coronel Sapucaia;
- III** – a emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso II deste artigo, relativas ao ISS e ao ICMS, no Município de Coronel Sapucaia.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I** – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;
- II** – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;
- III** – combater a sonegação e a evasão fiscal;
- IV** – aumentar o índice de participação do Município no Produto da arrecadação do ICMS;
- V** – aumentar a arrecadação tributária própria em relação ao volume total da receita.

Art. 3º. Para implantação dos objetivos insertos no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Nota Fiscal Premiada” mediante decreto regulamentador.

Art. 4º. O Programa “Nota Fiscal Premiada” consistirá na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços, e seus respectivos vendedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Coronel Sapucaia.

Art. 5º. O Programa “Nota Fiscal Premiada” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.

Art. 6º. Para participar do Programa, as pessoas que tomarem serviços deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, nos postos de troca do Programa para obtenção de cupons para os sorteios, devendo:

I – preencher, no cupom, os dados solicitados para a correta identificação do participante e do documento fiscal validado;

II – depositar o cupom em urna oficial em local a ser definido e divulgado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia;

III – manter o documento fiscal validado em perfeitas condições para apresentação no momento do resgate do prêmio, quando contemplado.

Parágrafo único. Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação do Programa de que trata o “caput” deste artigo:

I – a nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços do Município de Coronel Sapucaia.

II – a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor, inserido no Município de Coronel Sapucaia.

Art. 7º - Para obtenção dos cupons, o interessado deverá apresentar a nota fiscal e ou documento fiscal equivalente, em um dos postos de troca do Programa “Nota Fiscal Premiada”, nos locais a serem definidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, sendo que:

I – cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais de prestação de serviços darão direito a 01 (um) cupom para o sorteio;

II – cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais e/ou documento fiscal equivalente, referente à aquisição de bens ou mercadorias darão direito a 01 (um) cupom para o sorteio;

III – os documentos fiscais serão devolvidos após a aposição de carimbo de apresentação.

Art. 8º. Quando o valor do documento válido para troca exceder o valor mínimo estipulado e não completar o valor para ter direito ao 2º cupom, o contribuinte receberá do Município um cupom crédito constando o valor excedente, o qual será somado a novos documentos em troca posterior.

Art. 9º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, para disciplinar a organização, regras, locais, horários e datas dos sorteios bem como os prêmios a serem sorteados aos participantes do Programa.

Art. 10º. As despesas com o presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária próprias do direito vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia em 28 de setembro 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:70E14450

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1231/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA E DO CENTRO DE ATENDIMENTO (C.A.P.) AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atendimento ao Produtor Rural (C.A.P.) no município de Coronel Sapucaia – MS, que desenvolverá